



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

2.396 Câmara

**LEI Nº. 3182, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

**Acrescenta parágrafo único no art. 1º da Lei nº 1640, de 25 de março de 2004**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado no art. 1º da Lei nº 1640, de 25 de março de 2004, parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – No espaço reservado para os clientes que esperam atendimento no setor de Caixas, deverão ser disponibilizadas cadeiras em número suficiente para que sentados aguardem o atendimento.

**Art. 2º** - As demais disposições da lei continuam em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2013.**

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
11/06/2013  
Efferim J. J. J. J.